

## Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR A Semana do Motoboy e do Motociclista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Semana do Motoboy e do Motociclista, no Município de Almirante Tamandaré, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho tendo o nome "Semana Municipal do Motoboy e do Motociclista", em alusão ao Dia Nacional do Motociclista que é nacionalmente comemorando no dia 27 de julho.

**Art. 2º** A Semana do Motoboy e do Motociclista terá como escopo principal a mobilização deste segmento, com ações educativas para o trânsito seguro, com abordagens e distribuição de material informativo.

**Art. 3º** São prioridades para a Semana do Motoboy e do Motociclista a valorização do Motoboy que faz do uso da motocicleta sua ocupação principal, propiciando a sociedade agilidade e presteza no trabalho de locomoção e entrega de produtos das mais variadas categorias.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos "Motoboys".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando assim as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de agosto de 2021.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/08/2021*



PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021

Sumula: *“Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR “A Semana do Motoboy e do Motociclista.”*

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana do Motoboy e do Motociclista, no Município de Almirante Tamandaré, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho tendo o nome “Semana Municipal do Motoboy e do Motociclista”, em alusão ao Dia Nacional do Motociclista que é nacionalmente comemorando no dia 27 de julho.

**Art. 2º.** A Semana do Motoboy e do Motociclista terá como escopo principal a mobilização deste segmento, com ações educativas para o trânsito seguro, com abordagens e distribuição de material informativo.

**Art. 3º.** São prioridades para a Semana do Motoboy e do Motociclista a valorização do Motoboy que faz do uso da motocicleta sua ocupação principal, propiciando a sociedade agilidade e presteza no trabalho de locomoção e entrega de produtos das mais variadas categorias.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos “*Motoboys*”.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando assim as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

  
VEREADOR  
Nilson  
GUIMARÃES



PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10/08/21

*[Handwritten signature]*

Presidente

Sumula: "Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR "A Semana do Motoboy e do Motociclista."

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana do Motoboy e do Motociclista, no Município de Almirante Tamandaré, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho tendo o nome "Semana Municipal do Motoboy e do Motociclista", em alusão ao Dia Nacional do Motociclista que é nacionalmente comemorando no dia 27 de julho.

**Art. 2º.** A Semana do Motoboy e do Motociclista terá como escopo principal a mobilização deste segmento, com ações educativas para o trânsito seguro, com abordagens e distribuição de material informativo.

**Art. 3º.** São prioridades para a Semana do Motoboy e do Motociclista a valorização do Motoboy que faz do uso da motocicleta sua ocupação principal, propiciando a sociedade agilidade e presteza no trabalho de locomoção e entrega de produtos das mais variadas categorias.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos "Motoboys".

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *favorecendo as disposições em contrário*

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 13 de Julho de 2021  
*[Handwritten signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
Nilsom  
VEREADOR  
CUMARÃES

APROVADO EM REACÇÃO FINAL DISCUSSÃO  
POR DISPENSA  
SALA DAS SESSÕES 10/08/21



## JUSTIFICATIVA

Motoboy é um profissional que utiliza motocicleta, geralmente de baixa cilindrada, de 125 a 250 cm<sup>3</sup>, para entregar e distribuir diversos tipos de objetos: alimentos, documentos, pagamentos bancários, entre outros produtos e serviços.

A palavra “motoboy” é formada pela junção das palavras “motocicletas” e “boy” (termo da língua inglesa para “garoto”).

Trata-se de uma profissão surgida na década de 1980 devido à necessidade de se transportar objetos com rapidez nos grandes centros com agilidade e baixo custo. Eventualmente, exige que o profissional cumpra longas jornadas de trabalho em troca de rendimentos maiores, havendo pressão para a realização das funções no menor tempo possível.

Os motoboys estão sujeitos a um alto índice de acidentes por causa dos problemas elencados anteriormente, além da questão da baixa segurança passiva das motocicletas. Em julho de 2009, o Senado Federal aprovou um projeto que regulamenta o trabalho do profissional motociclista: o motoboy, o mototaxista e o motovigia: idade mínima de 21 anos, o mínimo de dois anos de habilitação categoria “A” e habilitação em curso especializado. A profissão de motoboy se tornou essencial para a sociedade moderna. O baixo custo para aquisição de motos, a facilidade em conseguir trabalho (formal ou informal), a agilidade e rapidez na execução dos serviços, contribui para que o número de profissionais aumente a cada dia.

Sobre duas rodas, os motoboys levam de tudo: peças, documentos, alimentos, presentes, objetos em geral. Além disso, suportam chuva, frio, calor, poluição, ruas esburacadas, ataques de cachorros, ordens abusivas dos empregadores e clientes apressados. Porém, mesmo com tanta praticidade, eles não contam com quase nenhum tipo de segurança no trânsito violento das ruas brasileiras e os dados estão cada vez mais preocupantes.

Tendo em vista que o exercício da função de motoboy apresenta peculiaridades, as quais o diferenciam do motociclista, devido a diversidade dos serviços prestados, que englobam uma série de serviços de verdadeira utilidade pública; considerando os riscos



que o motoboy se expõe na prática cotidiana de seu trabalho, tornando-se alvo constante de acidentes de trânsito, sendo vítima da insegurança, ainda mais agora que estamos vivenciando esse momento de pandemia (COVID-19) onde os riscos se agravam, entendo ser de suma importância o presente projeto de lei, que visa reconhecer e agradecer ao trabalho deste profissional, através desta justa homenagem a categoria, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho no Município de Almirante Tamandaré no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2021.

VEREADOR  
Nilson  
GUIMARÃES



PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº. 034/ 2021

**Autoria:** Vereador NILSON GUIMARÃES

**Ementa:** “Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/ PR 'A semana do Motoboy e do Motociclista'.”.

**I — RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 034/ 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador NILSON GUIMARÃES que tem por objetivo instituir no calendário municipal a semana do motoboy e do motociclista.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II — ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

---

<sup>1</sup> Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## ESTADO DO PARANÁ

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes

Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.

Há que se ressaltar, nesta questão, que não está sendo imposto ao Município qualquer obrigatoriedade, eis competirá ao Prefeito Municipal, dentro da sua discricionariedade e limite orçamentário realizar ou não a comemoração aludida no art. 2º do Projeto apresentado.



Ademais, é reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a instituição de programas não fere a separação dos Poderes:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/ 02/ 2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

Por fim, ressaltamos que não se trata da instituição de feriado municipal, razão pela qual não se exige o rigor formal para sua definição.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

## 2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em tumo único de discussão e votação, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a votação simbólica.



É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

### 2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI).

### III — CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 035/ 2021.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2021.

**Bruno Juvinski Bueno**

Advogado

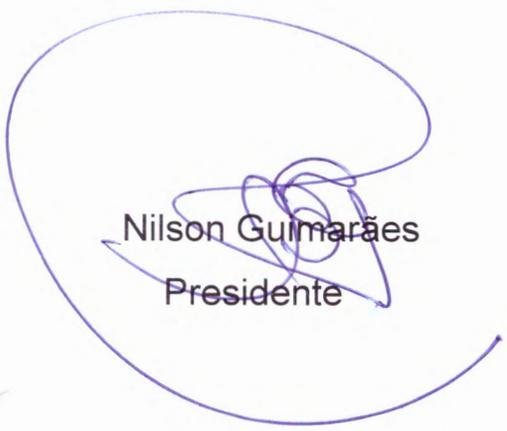


Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **034/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **NILSON GUIMARÃES**, com a seguinte súmula:

**“Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR “A SEMANA DO MOTOBOY E DO MOTOCICLISTA.”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães  
Presidente



Polaco  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro



Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **034/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **NILSON GUIMARÃES**, com a seguinte súmula:

**“Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR “A SEMANA DO MOTOBOY E DO MOTOCICLISTA.”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães  
Presidente



Polaco  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro

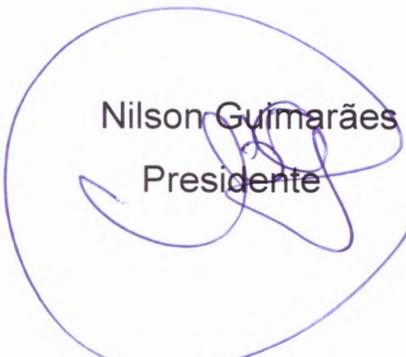


Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **034/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **NILSON GUIMARÃES**, com a seguinte súmula:

**“Institui e inclui no calendário do Município de Almirante Tamandaré/PR “A SEMANA DO MOTOBOY E DO MOTOCICLISTA.”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

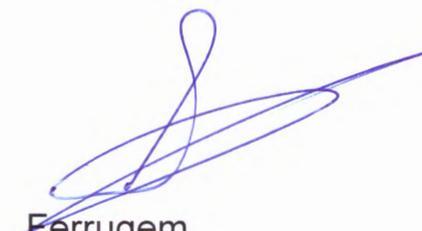


Nilson Guimarães  
Presidente



Polaco

Vice-Presidente



Ferrugem

Membro